



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 425/2016	
Referência	Processo nº 1031384/2014	
Interessado	STEMAC SA GRUPOS GERADORES	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1031384/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300009698/2014.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1031384/2014, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **STEMAC SA GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ 92.753.268/0016-07, filial, localizada na RODOVIA BR 101 - KM 209, SN - PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ/SC – CEP 88103-480, AUTUADA pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 300009698/2014, lavrado em 01 de dezembro de 2014 e recebido em 23 de dezembro de 2014, conforme AR em anexo, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, ao exercer atividades vinculadas à Engenharia Elétrica através da prestação de serviços de manutenção em grupo gerador para o HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY, CNPJ 08.680.639/0003-39, localizado na AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 1450 - TORRE, JOÃO PESSOA/PB CEP - 58040-300, sem estar registrada neste Conselho Regional, e; **considerando** que as empresas que executam serviços na área da Engenharia e Agronomia devem estar registradas no Crea, conforme dispõe o caput do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que reza: Art. 59 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 1980, estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, sendo considerada REVEL; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23 de dezembro de 2014, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que em pesquisa ao SITAC – Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do Crea, nesta data, ficou constatado que a empresa autuada não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

regularizou a situação da infração em questão, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **STEMAC SA GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ 92.753.268/0016-07, por infração ao art. 59º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2014). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)